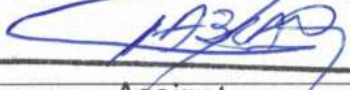




|                                                                                                                                                                                                                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Araputanga</p> <p><b>APROVADO</b></p> <p>Em <u>27 / 07 / 2026</u></p> <p></p> <p>AUTORIA: Vereadora Cléo Camargo</p> | <p><b>INDICAÇÃO Nº 92/2026</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, em conformidade com o art. 127, VIII, do Regimento Interno, apresenta a seguinte INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, sugerindo ao Poder Executivo Municipal o envio a esta Casa de Leis de Projeto de Lei Complementar que atualize o regime jurídico dos servidores públicos municipais, para estabelecer exceções à vedação de participação em atividades privadas, permitindo, nas condições legais, a participação em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, o exercício dessas atividades durante licença para o trato de interesses particulares e a participação em sociedade unipessoal, sociedade simples ou a atuação como microempreendedor individual - MEI.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a atualização da Lei Municipal nº 135/1992, tomando como referência a solução adotada pela Lei Complementar Estadual nº 845/2026, a fim de compatibilizar o regime jurídico municipal com novas formas de organização e exercício de atividade econômica privada pelos servidores públicos.

Propõe-se que a legislação municipal passe a admitir, como exceções à proibição geral, a participação do servidor em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; a não incidência da vedação durante o gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses; e a participação em sociedade unipessoal, sociedade simples ou a atuação como microempreendedor individual - MEI.

Por se tratar de matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, solicita-se que o Prefeito avalie a proposta e, entendendo-a conveniente e oportuna, encaminhe o respectivo Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa.

Araputanga - MT, 10 de julho de 2026.

**Cléo Camargo**  
Vereadora